



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

APROVADO

EM 10 / 03 / 2025

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2025, DE 10 DE MARÇO DE 2025

Autoriza a concessão de “Auxílio combustível” aos estudantes de curso superior e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARA ROSA – (GO), no uso de suas atribuições legais, apresenta à Colenda Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Com a finalidade de contribuir com sua permanência e melhoramento do desempenho acadêmico e estudantil, fica o Poder Executivo autorizado a conceder “**Auxílio combustível**” aos estudantes de:

I - Curso Superior (universitário), sem similares neste Município de Mara Rosa Goiás que, tenham que se deslocar para a cidade de Porangatu - Goiás e Uruaçu- Goiás para frequência das aulas, no período Matutino.

II – O benefício de auxílio combustível será concedido por veículo, desde que o estudante comprove que o deslocamento para o curso superior ocorre mediante organização em regime de lotação, isto é, o auxílio será destinado a cada veículo que esteja transportando a carga máxima de ocupantes permitida, conforme a legislação de trânsito vigente. Para comprovação, deverá ser apresentada documentação que ateste a formação e a utilização regular da lotação durante o percurso, não se aplicando o benefício a deslocamentos realizados em veículos individuais ou com ocupação inferior à capacidade máxima.

§1º Não se consideram cursos presenciais os cursos de ensino exclusivamente ministrados à distância.

§2º O curso superior de que trata o inciso I deste artigo corresponderá apenas aos cursos de “graduação” e “graduação interdisciplinar”.



§3º Ficam impedidos de receber o “Auxílio combustível” de que trata esta Lei:

- I - os estudantes que já possuam o ensino superior completo;
- II - os estudantes que mudarem de curso a qualquer tempo por mais de duas (02) vezes, durante o período em que estiveram beneficiados pela presente lei, e;
- III - os estudantes que forem reprovados em (03) três ou mais disciplinas semestralmente.

§4º Os beneficiários do “Auxílio combustível” de que trata esta Lei, são apenas os estudantes residentes no Município de Mara Rosa – Goiás.

Art. 2º O “Auxílio combustível” de que trata esta Lei será concedido por um período de 10 (dez) meses para cada ano letivo.

Art. 3º O valor do “Auxílio combustível” que serão concedidos, será definido anualmente por meio de Decreto Municipal e somente serão aplicáveis aos estudantes que comprovem possuir os requisitos mínimos exigidos à seguir:

- I - esteja inserido em um núcleo familiar cuja renda mensal familiar total seja de até 03 (três) salários mínimos vigentes no Estado de Goiás (Faixa 1);
- II - tenha residência no Município de Mara Rosa – Goiás;
- III - esteja matriculado em Curso Superior (universitário), comprovados através de atestado atualizado fornecido pelo estabelecimento de ensino;
- IV - quitação de tributos com a Fazenda Municipal;
- V - estudo sócio-econômico do beneficiário, com base nas declarações prestadas na Ficha de Inscrição do estudante e no Questionário e Estudo Sócio-Econômico a ser realizado por Assistente Social do Município;
- VI - no caso de renovação, atestado de frequência e de aprovação nas matérias cursadas.



Art. 4º O aluno que se candidate a receber o "Auxílio combustível" de que trata esta Lei, deverá preencher a Ficha de Inscrição que estará disponibilizada na sede da Secretaria Municipal de Educação e precisará fazer lotação completa para que possa ser disponibilizado e concedido o auxílio.

§1º Devem ser anexados à Ficha de Inscrição, para comprovação do preenchimento dos requisitos contidos nos incisos I a VI do artigo 3.º desta Lei, os seguintes documentos, em original acompanhados de cópias simples ou, cópia autenticada:

- a. Documento de Identidade;
- b. CPF;
- c. 01 foto 3x4;
- d. cópia de comprovantes de renda dos membros da família, relativos aos últimos três (03) meses, não se considerando 13º salário e outras verbas indenizatórias ou eventuais;
- e. cópia de comprovante de residência emitido no máximo 60 (sessenta) dias antes de sua apresentação (energia elétrica ou água);
- f. em caso de residir em imóvel alugado, apresentar cópia do contrato de locação ou do recibo mensal de pagamento correspondente ao mês anterior ao de sua apresentação;
- g. comprovante de matrícula em Curso Superior (universitário), comprovados através de atestado do estabelecimento de ensino ou de boleto bancário, devidamente quitado, ou qualquer outro documento que o substitua;
- h. declaração de aproveitamento escolar comprovando a aprovação e frequência nas matérias cursadas, expedida pela instituição de ensino a que o estudante já estiver matriculado;
- i. certidão negativa de débitos municipais;



- j. declaração firmada pelo estudante acerca da veracidade das informações prestadas, com sua ciência sobre as penalidades criminais em caso de falsidade.

§2º Além destes documentos, o beneficiário deverá apresentar trimestralmente, o atestado de frequência às aulas, expedido pela instituição educacional a qual o aluno esteja vinculado.

Art. 5º A seleção dos estudantes a serem beneficiados com o auxílio de combustível será realizada através das seguintes etapas:

- I - **1ª ETAPA:** Análise dos dados e documentos fornecidos, conforme artigo 3º;
- II - **2ª ETAPA:** Entrevista Individual com os estudantes, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário;
- III - **3ª ETAPA:** Visita Domiciliar, nos casos em que o Serviço Social considerar necessário.

Art. 6º Os critérios de seleção se darão com base na análise da situação de vulnerabilidade sócio-econômica dos alunos, sendo garantido aos alunos o "Auxílio combustível" durante 10 meses de cada ano letivo, desde que não haja alteração da sua situação financeira.

Parágrafo Único: A análise da situação sócio-econômica será realizada anualmente, inclusive com a possibilidade de realização de novas entrevistas individuais e visitas domiciliares, conforme o Serviço Social considerar necessário.

Art. 7º No início de cada ano letivo, o Município avaliará sua disponibilidade financeira e orçamentaria, conveniência e oportunidade para dar continuidade ha concessão do "Auxílio combustível" de que trata a presente Lei.



§1º As inscrições dos alunos interessados em receber o “Auxílio combustível” de que trata esta Lei, deverão ser feitas junto a Secretaria de Educação em seu horário de funcionamento;

§2º Para cada ano letivo, será previamente definido por meio de Decreto Municipal, o número total (quantidade) de “Auxílio combustível” que serão concedidos para aquele ano.

§3º A ordem de classificação dos alunos que serão beneficiados com a concessão do “Auxílio combustível” de que trata esta Lei, será definida de acordo com as condições financeiras do núcleo familiar em que o aluno estiver inserido.

§4º Em caso de empate verificado entre alunos inscritos, serão aplicados os seguintes critérios de desempate:

I - Estar o aluno inscrito inserido em um núcleo família que integre o Cadastro Único do Governo Federal;

II - Maior número de dependentes em um mesmo núcleo familiar;

III - Maior idade do aluno.

§5º O resultado final com a apresentação dos alunos selecionados para receberem o “Auxílio combustível” de que trata esta Lei será disponibilizado em até 10 (dez) dias após o término das inscrições, a ser afixado no rol de entrada da Prefeitura de Mara Rosa – Goiás.

§6º Em caso de indeferimento, a Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao estudante os motivos deste indeferimento, caso este realize a



solicitação por escrito no prazo de até cinco (05) dias úteis após a divulgação do resultado.

Art. 8º O número/quantidade de alunos a serem beneficiados com o “Auxílio combustível” de que trata esta Lei, bem como, o valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura em favor de cada um dos alunos selecionados, será aquele fixado anualmente por meio de Decreto Municipal.

§1º O valor correspondente ao “Auxílio combustível” poderá ser pago diretamente ao beneficiário ou, no caso de menor, ao seu representante legal.

§2º O valor será pago até o dia 05 (cinco) de cada mês, para o mesmo mês de referência, mediante depósito bancário em conta previamente indicada e que seja titular o aluno ou seu representante legal.

§3º Os valores declinados no *caput* deste artigo poderão ser revistos anualmente pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, após análise das condições orçamentárias e financeiras do Município.

Art. 9º Anualmente, o Poder Executivo Municipal apresentará um Decreto Municipal para cada ano letivo, onde constará:

I – O valor do “Auxílio combustível” a ser concedido em favor dos alunos que preencherem os requisitos previstos nesta Lei;

II – O número total (quantidade) de “Auxílio combustível” que serão concedidos para os alunos que preencherem os requisitos previstos nesta Lei.

Art. 10 Fica definido que, somente 01 (um) estudante por núcleo familiar poderá receber o “Auxílio combustível”, exceto se o resultado final do processo de seleção realizado pelo Departamento de Educação selecionar uma quantidade



de estudantes inferior à quantidade de “Auxílio combustível” disponível para o ano letivo correspondente, hipótese em que mais de um aluno por núcleo familiar poderá ser selecionado para integralizar a quantidade de “Auxílio combustível” aplicável para aquele ano.

Art. 11. Definida a relação final dos alunos contemplados com a concessão do “Auxílio combustível” nos termos artigo 6.º desta Lei, a Secretaria de Educação encaminhará um relatório pormenorizado à Secretaria Municipal de Finanças para as devidas providências.

§1º A relação final dos alunos contemplados pelo Auxílio combustível de que trata esta Lei, será apresentada pelo Departamento de Educação levando-se em consideração a vulnerabilidade econômica de cada aluno.

§ 2º Os alunos beneficiados com o recebimento do Auxílio combustível de que trata a presente Lei deverão fornecer trimestralmente perante o Departamento de Educação do Município, documento fornecido pela Instituição de Ensino ao qual esteja matriculado que comprove sua frequência escolar nos três (03) últimos meses e as notas escolares recebidas para cada disciplina escolar.

Art. 12. O auxílio concedido pela presente Lei poderá ser cancelado a qualquer tempo em que se verificarem alterações nas condições aqui estabelecidas aos beneficiários, bem como pelo descumprimento de quaisquer das regras ora estabelecidas.

Art. 13. O Auxílio combustível previsto nesta lei poderá ser imediatamente suspenso em caso de:

- I – Frequência escolar inferior a 70% (setenta por cento);
- II - Cancelamento ou trancamento de matrícula;
- III - Mudança de residência para outro Município;



GOVERNO DE
MARA ROSA
ADM 2025 - 2028
CUIDANDO DA NOSSA GENTE

- IV - reprovação em (03) três ou mais disciplinas semestralmente;
- V - Falsificação de carteira de estudante ou outro documento;
- VI - Declaração falsa pelo estudante ou seu responsável para obtenção do benefício.

Parágrafo único. Além do cancelamento nos casos previstos neste artigo, a Administração Municipal tomará outras providências cíveis e criminais para penalizar o infrator e reaver o subsídio concedido irregularmente em razão da indução pela fraude promovida pelo estudante.

Art. 14. Fica o poder executivo municipal autorizado a regulamentar esta Lei via Decreto Municipal.

Art. 15. Para atendimento das despesas oriundas da execução desta Lei, fica autorizada a criação de Créditos Especiais, inclusão ou alteração de Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-funções, Programas, Ações, Elementos e Fontes de Recursos na LOA - Lei Orçamentária Anual vigente, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do PPA - Plano Plurianual vigentes.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando outras disposições em contrário.

Mara Rosa-Go, 10 de março de 2025.

FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE
MOURA:87579138115

Assinado digitalmente por FLAVIO DIVINO
MAURICIO DE MOURA:87579138115
DN: cn=FLAVIO DIVINO MAURICIO DE
MOURA:87579138115, o=ICP-Brasil,
ou=Certificado PF A1,
email=FLAVIOMARAROSA@HOTMAIL.COM

Flávio Divino Maurício de Moura
Prefeito do Município de Mara Rosa - GO